



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**Conselho Superior**  
Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37550-000 - Pouso Alegre/MG  
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: [reitoria@ifsuldeminas.edu.br](mailto:reitoria@ifsuldeminas.edu.br)

## **RESOLUÇÃO N° 017/2015, DE 28 DE ABRIL DE 2015**

*Dispõe sobre as condições de prestação  
serviço voluntário no âmbito do  
IFSULDEMINAS.*

O Reitor Substituto e Presidente Suplente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Cléber Ávila Barbosa, nomeado Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º – Adotar o serviço voluntário de que trata a Lei nº 9.608/1998, nos seguintes termos:

§ 1º Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao IFSULDEMINAS, que tenha objetivos cínicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

§ 2º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão, conforme anexo I desta Resolução, entre o IFSULDEMINAS e o VOLUNTÁRIO, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º A solicitação do serviço voluntário no IFSULDEMINAS deverá ser encaminhada à Coordenação Geral de Recursos Humanos (CGRH) ou equivalente, instruída pelo interessado, com plano de trabalho e *curriculum vitae*.

§ 1º O responsável pelo setor onde o voluntário atuará deverá indicar um supervisor que acompanhará as atividades do VOLUNTÁRIO.

§ 2º Quando o serviço voluntário envolver atividade docente, o plano de trabalho deverá ser aprovado pelo Diretor de Departamento de Ensino ou Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão da unidade

Art. 4º As atividades dos prestadores de serviço voluntário serão realizadas por períodos de até 12 meses, podendo ser renovadas por Termo Aditivo.

Parágrafo único. Ao final de cada período, o VOLUNTÁRIO deverá encaminhar um relatório à CGRH, descrevendo as atividades por ele desenvolvidas, assinado também pelo supervisor dos trabalhos.

Art. 5º É vedada a participação de prestadores de serviço voluntário no exercício de atividades meramente administrativas.

Art 6º O prestador do serviço voluntário poderá ser resarcido, a critério da Administração, pelas despesas autorizadas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 28 de abril de 2015.



**Cléber Ávila Barbosa  
Presidente Suplente do Conselho Superior  
IFSULDEMINAS**

## ANEXO I

### **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

Termo de adesão, com fundamento na Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que entre si celebram, de um lado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, neste ato representado pelo Dirigente Máximo da Unidade \_\_\_\_\_ e de outro lado o voluntário \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, nº.\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1º. O serviço voluntário a ser prestado ao IFSULDEMINAS, de acordo com a Lei 9.608, de 18/02/98, é atividade não remunerada, com finalidades assistenciais, educacionais, científicas, cívicas, culturais, recreativas, tecnológicas e outras, e não gera vínculo empregatício, nem funcional, ou quaisquer obrigações de natureza trabalhistas, previdenciárias e afins.

Cláusula 2º. Considera-se serviço voluntário aquele exercido sem remuneração e prestado pessoalmente pelo Aderente.

Cláusula 3º. O serviço voluntário será prestado junto ao setor

\_\_\_\_\_ com a (s) seguinte (s) tarefa (s) específica (s):  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Cláusula 4º. O serviço voluntário será de \_\_\_\_\_ horas semanais, cumpridas da seguinte forma:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Cláusula 5º. O presente termo de Adesão vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado a juízo das partes.

Cláusula 6º. O voluntário estará sujeito ao cumprimento das orientações emanadas pelo supervisor indicado.

Cláusula 7º. O voluntário que aderir aos termos estabelecidos implicará na **aceitação total de suas condições não gerando, posteriormente, quaisquer obrigações entre as partes**.

E por assim se acharem justas, as partes assinam este termo de adesão, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Voluntário (a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Dirigente Máximo da Unidade